

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.657, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS E SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTES A PROGRAMAS LIGADOS A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

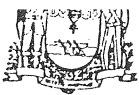
P.M. de Lorena, 22 de novembro de 2001.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2,657/01).

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

MINUTA DO CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LORENA, OBJETIVANDO A DOAÇÃO DE PONTE METÁLICA PADRONIZADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PONTES METÁLICAS".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada **Secretaria**, neste ato representada por seu Titular, **Dr. João Carlos de Souza Meirelles**, autorizada pelo Decreto nº 44.994, de 23 de junho de 2000, e o Município de Lorena, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Dr. Aloisio Vieira**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem como objeto a doação ao **Município** de ponte metálica, padronizada na forma definida pela **Secretaria**, de (.....) metros lineares de comprimento, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Para fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I – O MUNICÍPIO:

- a) providenciar a elaboração do projeto de infra-estrutura para o suporte da ponte metálica, segundo o padrão definido pela **Secretaria**, constante do plano de trabalho do presente convênio;



LIVRO DE LEIS

b) executar as obras de infra-estrutura no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste convênio;

c) indicar à **Secretaria** o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da infra-estrutura;

d) apresentar à **Secretaria**, quando for o caso, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e a execução dos serviços;

e) após a instalação da ponte metálica, executar os serviços complementares necessários, tais como reflorestamento, guarda-corpo, sinalização e outros previstos no plano de trabalho;

f) efetuar a manutenção da ponte metálica.

II – A **Secretaria** providenciará a entrega ao município da ponte metálica, após verificado o cumprimento da obrigação do **Município** concernente às obras de infra-estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS.

O valor do presente convênio é de R\$(.....), na seguinte conformidade:

I – R\$ (.....), correspondentes ao valor da ponte metálica, que correrão a conta da UG, da Classificação Funcional e do elemento econômico

II – R\$ (.....), correspondentes aos dispêndios do **Município** com a elaboração da infra-estrutura, que correrão a conta do elemento econômico

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do Titular da **Secretaria**, mediante termo aditivo, observado o limite de 05 (cinco) anos.



LIVRO DE LEIS

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 R.G.

2 R.G.